



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
2ª Vara do Trabalho de Porto Velho
Autos n. 0203900-75.1989.5.14.0002

DESPACHO:

01- Consta na certidão de fls. 59.229 (vol. 273, autos principais), que MARIA FERREIRA DOS SANTOS, técnica administrativa, compareceu à Audiência Pública de abril/2017 e forneceu a qualificação e os dados bancários no formulário próprio (fls. 35.915/35.916, Vol. 165, autos principais). Já em abril/2018, através de petição do SINTERO, foi oferecido requerimento de pessoa que se apresentou como MARIA FERREIRA DOS SANTOS contendo a retificação de dados, inclusive novas informações bancárias, com base nas quais foi gerada a ordem de crédito de R\$171.319,36, em 09/08/2018 (fls. 56.904/56.906, vol. 261, autos principais). A partir de denúncia da pessoa que se intitulou como a real favorecida, foi possível bloquear o valor transferido, evitando-se prejuízo pelo desvio do recurso. Assim, considerando os indícios de crime, determino a extração dos documentos relacionados às citados pessoas para encaminhamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CPP - art. 40) e à POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA, para que essas dignas Autoridades adotem as providências que entenderem cabíveis. A Secretaria deverá sobrestar, por ora, qualquer pagamento relacionado à substituída.

02- O pagamento aos espólios só poderá ser procedido após a regularização da representação processual dos sucessores por uma das formas indicadas no item 3 do despacho de folhas 59.041/59.042 (vol. 272; autos principais), salientando que o inventário/arrolamento é desnecessário quando o “de cujus” não houver deixado bens, hipótese

em que bastará o alvará judicial (Lei 6.858/80; CPC - art. 666; STJ - Súmula 161). Excepciona-se dessa deliberação a situação dos falecidos que em vida privaram com os membros da equipe do 2039 e, por isso, têm familiares conhecidos; filhos de falecidos à época do saneamento nas mesmas condições; sucessores vivos em linha reta ascendente ou descendente até o primeiro grau; etc.

2.1- Considerando as razões expostas abaixo (itens 6 e 7), atribuo ao SINTERO, titular da ação de isonomia, a incumbência de fazer a triagem dos casos relacionados aos espólios contemplados nas hipóteses figuradas acima, colhendo toda a documentação necessária para ser submetida ao Juízo, pelo que se recomenda que o interessado se dirija ao sindicato para esse fim. A agremiação sindical deverá ser intimada por Oficial de Justiça para o cumprimento dessa atribuição, pena de multa a ser arbitrada no futuro.

2.2- Os representantes dos técnicos administrativos falecidos vêm denunciando ao Juízo a cobrança de valor excessivo de honorários advocatícios por parte de advogados para a regularização dos espólios, razão pela qual recomenda-se que os interessados na questão atentem para os valores fixados na TABELA DE HONORÁRIOS da OAB/RO, denunciando eventuais irregularidades ao TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA daquele Órgão de classe.

03- Relativamente aos valores repassados à ELISIANE DE LISIEUX FERREIRA, considerando a certidão na qual a CEF solicitou prazo de 10 dias úteis para enviar o extrato das contas bancárias que registraram a movimentação indevida, o pagamento da isonomia aos atingidos deverá ser feito com a dedução do valor soerguido por referida pessoal. Após o exame do extrato bancário, e desde que não seja identificado repasse ao beneficiário da isonomia, a diferença deverá ser

paga imediatamente.

04- Considerando os termos da certidão de folhas 59.193/59.197 (vol. 272, autos principais), intime-se a advogada WALDENEIDE DE ARAÚJO CÂMARA para prestar esclarecimentos sobre o alcance dos poderes que lhe foram atribuídos pelos 164 substituídos que a constituíram nestes autos, sobrestando-se, por ora, o pagamento dos honorários advocatícios contratuais sobre o valor da isonomia desses técnicos administrativos, prestando informações a esse respeito à Excelentíssima Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR, d. Relatora da v. decisão proferida em 08/08/2018 nos autos da Tutela de Urgência Incidental (fls. 59.121/59.124; vol 272, autos principais). Na mesma oportunidade, a referida advogada também deverá elucidar as questões suscitadas nas petições de folhas 58.758/58.762, 59.142/59.165 e 59.170/59.191 (vol. 272; autos principais) denunciando a existência de casos de substituídos com patrocínio simultâneo de advogados.

05- Os valores remanescentes das contas judiciais vinculadas ao processo 2039, conforme certificado nas folhas 59.252/59.253 (vol. 272, autos principais) deverão ser devolvidos à UNIÃO após a quitação de todas as dívidas com substituído, advogado, INSS e Receita Federal. Destaco que o pagamento dos honorários advocatícios contratuais, exceto quanto ao caso referido no item precedente, está condicionado à decisão do Agravo de Petição no qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO se opõe à cobrança.

06- Considerando que três servidores da 2ª VT/PVH foram convidados para assessorar os digníssimos juízes substitutos do trabalho, nos termos da Portaria GP 1480/2018 do TRT14, e que o magistrado signatário deste despacho está atuando sem auxílio de outro

juiz desde 16/07/2018, o Diretor desta unidade judiciária deverá reorganizar os serviços atribuídos aos funcionários remanescentes. Especificamente quanto ao processo 2039, deverá rever o método de trabalho desenvolvido pela equipe incumbida de saneá-lo até que os novos componentes que venham a ser indicados para integrá-la assimilem as diretrizes adotadas no saneamento do feito. Pelo vultoso valor da execução, já que se trata de um dos maiores precatórios brasileiros, se não o maior, os serviços deverão ser realizados com segurança jurídica para que não haja risco de prejuízo ao Erário, como ocorrido em passado recente.

07- Diante da alteração procedida no quadro funcional referida acima, e até a reestruturação da 2ª VT/PVH, as atividades da equipe do 2039 deverão se restringir à finalização do pagamento da “isonomia” dos técnicos administrativos faltantes e a cumprir o disposto no item 7 do despacho de 30/05/2018, promovendo a reunião da COMISSÃO que avaliará as impugnações dos substituídos cujo valor da isonomia foi “zerado” ou “reduzido”. Para esse fim os calculistas da AGU/TRT deverão analisar previamente as impugnações, cabendo à Secretaria intimar por Oficial de Justiça cada um dos componentes daquela COMISSÃO, para comparecimento à 2ª VT/PVH no período de 01 a 05/10/2018, das 7h30 às 14h30, seguindo-se as diretrizes expostas no referido item 7 (fls. 56.812/56.816; vol. 261, autos principais).

08- A Secretaria desta unidade judiciária realizou o pagamento dos valores da isonomia dos 1.488 técnicos administrativos vivos, dos honorários advocatícios assistenciais ao SINTERO e seus advogados e, ainda, por força de Tutela de Urgência Incidental deste e. Regional, a quitação parcial dos honorários advocatícios contratuais de um caso específico, totalizando R\$392.306.724,15. As medidas adotadas no saneamento do feito revelam o êxito do projeto de gestão do processo

2039 adotado após as fraudes que deram ensejo à intervenção do CNJ e TST, razão pela qual o juiz signatário cumprimenta todos os envolvidos nos trabalhos.

09- Registro meu reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pela servidora LÍVIA ROMANELLI DE ALMEIDA MARIANO no saneamento do processo 2039, que contribuíram para que sua tramitação fosse realizada com segurança jurídica durante a suspensão determinada pelo CNJ/TST até o pagamento da isonomia aos técnicos administrativos. Por isso, rendo minhas homenagens à Srta. LÍVIA pelo denodo empenhado na causa e pelo seu comportamento ético no trabalho. Atribuo ao presente despacho força de ofício à Gestão de Pessoas para o registro desses elogios nos cadastros funcionais da servidora.

10- Intimem-se as partes e o MPT, na pessoa de seu Procurador.

11- Atribuo força de ofício ao presente despacho para atender os termos do PROAD 22.737/2017 do TRT14.

Porto Velho/RO, 17/08/2018

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Juiz do Trabalho